



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD n° 01/14 - CFT

EMENTA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CRIAÇÃO DE FUNDOS

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 91 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e, cumulativamente:

- a) não contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e
- b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso III no parágrafo 6º do art. 91 pretende exigir das proposições que criem fundos contábeis ou institucionais critérios mínimos em termos de normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo e que cujas atribuições não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

Tais critérios já constam, desde 1996, da Norma Interna da CFT, sendo observado rigorosamente pelo órgão. Ocorre que a IN/CFT n° 1/1996 não tem observância obrigatória pelas comissões especiais, competentes igualmente para exame de admissibilidade orçamentário-financeira, conforme art. 53, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado